



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS nº 005/2021**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte

**LEGISLAÇÃO:**

- **Dispensa número 003/2021, que faz parte integrante do presente contrato;**
- *Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;*
- **Lei 4.320/64;**
- *Lei Orgânica do Município de Wanderlândia;*
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,**

celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.271/0001-65, com sede à Avenida Gomes Ferreira, 564, Centro, CEP: 77.860-000, no município de Wanderlândia, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara **ADRIANO LIMA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, e de outro lado a **VALMISSON RODRIGUES VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº: 24.653.849/0001-22, estabelecida na Cidade de Wanderlândia/TO, à Avenida Gomes Calado, 854, Centro, representado pelo Sr. Valmisson Rodrigues Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.646.631-03, portador da Cédula de Identidade nº 779303 SSP/TO, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto, obrigação principal, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A TRANSMISSÃO DOS CONTEÚDOS DOS ARQUIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS (ONLINE) E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) meses, compreendido entre a data da assinatura do presente e o término do exercício financeiro em curso.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

O presente Contrato terá o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que serão pagos em moeda corrente, em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), até 20 dias úteis após a execução dos serviços, pela Contratante.

O material a ser utilizado, assim como despesas com locomoção e estadias dos técnicos, além de outras inerentes aos serviços ora contratados serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Fica estabelecido, que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à Contratada, acarretará na obrigatoriedade à Contratante de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E MULTAS**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 2% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

O Contratado se obriga a: desenvolver, executar e acompanhar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

- a) utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados, inclusive treinamento de pessoal responsável pelas Licitações da Câmara Municipal para atuação direta nos assuntos relacionados às Licitações no Município;
- b) responder às solicitações pertinentes da Contratante, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria.

A Contratante se obriga a:

- a) manter pessoal e material necessário e adequado à execução do presente Contrato, na parte que lhe couber;
- b) supervisionar e acompanhar as atividades do Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos do presente Contrato, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o fóro da Comarca de Wanderlândia/SP para dirimir questões oriundas do presente Instrumento.

E, por acharem assim as partes justas e Contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas que assinam também para o mesmo fim.

Wanderlândia, 01 de março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

CNPJ sob o nº 00.237.271/0001-65

**Adriano Lima de Sousa**  
CONTRATANTE

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
**Adriano Lima de Sousa**  
Ver. Presidente  
CPF: 818.200.621-04

**VALMISSON RODRIGUES VIEIRA**

CNPJ nº: 24.653.849/0001-22

Valmisson Rodrigues Vieira

CPF/MF nº 022.646.631-03

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: *Soo Cah / me*

Rg: *76.502 SSP/TO*

2. Nome: *Gurice Kiterie Soares de Silve*

RG: *784.849 SSP/TO*